Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 4229/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15669/2015
PROTOCOLO	: 1629449
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADA	: JOZELI CHULLI DA SILVA
INTERESSADO	: TANGO SPORT LTDA – EPP
VALOR	: R$ 141.920,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE BOLAS DE FUTEBOL – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial, a formalização de contrato administrativo e de termo aditivo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 251/2015, a formalização do Contrato Administrativo nº 241/2015 e do 1º Termo Aditivo do contrato celebrado entre o Município de Nova Amdradina – MS, por sua Secretária Municipal, Sra. Jozeli Chulli da Silva e Tango Sport Ltda – EPP.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 251/2015 -** (peça 06, fls. 23-47), a formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 241/2015 -** (peça 19, fls. 190-192) e a formalização do **1º Termo Aditivo** - (peça 24, fls. 208).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 251/2015* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 702/06, subsidiariamente, do Estatuto das Licitações e Contratos e demais legislações aplicáveis.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de bolas de futebol de campo personalizada, para presentear as crianças residentes no município, em virtude das festividades alusivas ao dia das crianças no ano de 2015, conforme Cláusula Primeira - (peça 19, fls. 190).

O valor estimado importa em R$ 141.920,00 (cento e quarenta e um mil novecentos e vinte reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 19, fls. 190).

O contrato está estabelecido para vigorar pelo prazo de 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta - (peça 19, fls. 191).

O *1º Termo Aditivo* (peça 24, fls. 208) teve como objeto aumentar os encargos do contratado em 15%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 21.288,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta e oito reais).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização do Instrumento Contratual e dos Termos Aditivos, conforme previsto no art. 120, I, *"a"* e II, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–25260/2015 -** (peça 25, fls. 213-218).

Submetido à apreciação do d. Ministério Público de Contas, o e. Procurador de Contas opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização contratual e do Termo Aditivo, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-9126/2016 -** (peça 28, fls. 272).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório – *Pregão Presencial n.º 251/2015* – seguiu os ditames da Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 702/06 e do Estatuto das Licitações e Contratos com suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

Com relação ao instrumento de contrato, vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Como objeto, a contratação visa à aquisição de bolas de futebol de campo personalizada, para presentear as crianças residentes no município, em virtude das festividades alusivas ao dia das crianças no ano de 2015, no valor de R$ 141.920,00 (cento e quarenta e um mil novecentos e vinte reais), e prazo de vigência estabelecido para vigorar pelo período de 90 (noventa) dias, sujeito a prorrogação, nos termos do instrumento contratual - (peça 19, fls. 190-192).

No curso do contrato foi celebrado o *1º Termo Aditivo* (peça 24, fls. 208) em conformidade com a legislação vigente, acompanhado de justificativa, parecer jurídico e autorização, tendo como objeto o aumento dos encargos do contratado em 15%, acrescentando ao valor inicialmente contratado o montante de R$ 21.288,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta e oito reais).

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora apreciados, nos seguintes termos-(peça 25, fls.218), *in verbis:*

> "**Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 251/2015, da formalização do Contrato Administrativo nº 241/2015**, bem como da formalização do **Termo Aditivo nº 1**, celebrados entre **Município de Nova Andradina** (CNPJ nº 03.173.317/0001-18) **e a empresa Tango Sport Ltda - Epp** (CNPJ nº 04.924.756/0001-88), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120 e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, em sua análise, pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 28, fls. 272), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico às f. 213/218, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato e do 1º termo aditivo**, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o art. 120, incisos I "a", II e III § 4º, e art. 121, incisos I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 251/2015,* a formalização instrumento de *Contrato Administrativo nº 241/2015* e o *1º Termo Aditivo* foram regularmente formalizados, estando em consonância com as determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, estando, portanto, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, voto:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 251/2015** e da formalização do Instrumento de **Contrato Administrativo nº 241/2015** celebrado entre o **Município de Nova Amdradina/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Senhora Jozeli Chulli da Silva, CPF/MF n.º 830.179.681-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Tango Sport Ltda - EPP,** CNPJ/MF n.º 04.924.756/0001-88, representada pela Senhora Márcia Janete Rhoden, CPF/MF nº 784.085.479-68, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120 I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 241/2015**, por guardarem conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120 I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial, a formalização do contrato administrativo e do termo aditivo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. VAB/ARP